



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CONTRATO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 07/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 420 em Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº: 20.765.627/0001-40, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente DAVI DE ALMEIDA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa FALCÃO COMÉRCIO DE TROFÉUS E **MEDALHAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.884.194/0001-10, com sede na Rua Quinze de Novembro, 792, bairro Santa Catarina, na cidade/estado de Caxias do Sul/RS, CEP 95032-430, a qual doravante denominar-se-á **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, a saber, Milton José Cavali, tendo em vista o que consta no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 07/2024, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato contempla a aquisição anual de medalhas e placas para homenageados, nos termos da legislação municipal que prevê tal agraciamento e dos modelos em anexo, a serem adquiridas conforme a efetiva necessidade, e com as seguintes especificações:

1.1.1 **Medalhas** de latão envelhecido, com 2,78mm de espessura e 9cm de diâmetro, contendo o brasão do município, e inscrição em baixo relevo com o nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem, acondicionada em estojo de veludo preto, consoante modelo a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON



1.1.2 **Medalhas** de latão envelhecido, com 2,78mm de espessura e 9cm de diâmetro contendo o brasão do município, e inscrição em baixo relevo com o nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem no anverso e, no verso, a inscrição "Poder Legislativo" em baixo relevo, acondicionada em estojo de veludo preto, consoante modelo a seguir:

Frete (anverso):



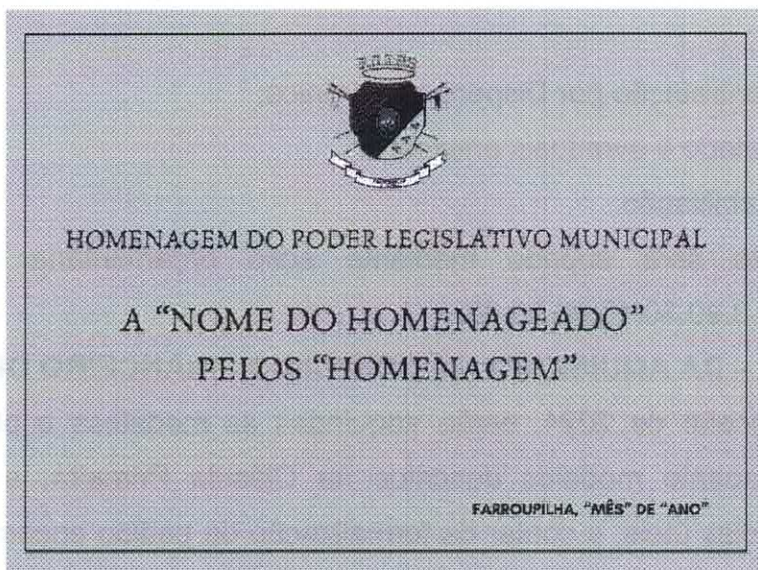
Verso:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

1.1.3 **Placas** de homenagem em aço inox, na dimensão de 20x15, gravação em baixo relevo contendo o Brasão do Município, nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem, acondicionada em estojo de veludo preto, consoante modelo a seguir:



1.1.4 **Plaqueta** de latão envelhecido, para quadro do Presidente, medindo 15cm x 4cm, 0,2mm de espessura, com inscrição em baixo relevo, contendo Brasão do Município colorido, em dourado o nome do vereador completo, especificação de "Vereador Presidente" e ano da gestão; fundo preto e moldura dourada, acompanhada de fita dupla face no verso para fixação, consoante modelo a seguir:



1.1.5 **Plaqueta** de latão envelhecido, para quadro de vereadoras, medindo 14cm x 3cm, 0,2mm de espessura, com inscrição em baixo relevo, contendo Brasão do Município colorido, em dourado o nome da vereadora completo, especificação do Partido e ano; fundo preto e moldura dourada, acompanhada de fita dupla face no verso para fixação, consoante modelo a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON



1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O procedimento de contratação por Dispensa Eletrônica;

1.2.2. A Proposta do Contratado e eventuais anexos;

1.2.3. Os documentos de habilitação.

1.3. O presente contrato será suprido mediante ação orçamentária 105.03, classificação de despesa 3.3.90.30.15.00.00.00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA AQUISIÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
2.1 Para o exercício financeiro de 2024, serão adquiridas as medalhas e placas a seguir especificadas, consoante modelos descritos na Cláusula Primeira, a serem entregues no prazo de 15 dias úteis, a contar da formalização de pedido encaminhado pela Casa Legislativa:

- **03 Medalhas** de latão envelhecido, com 2,78mm de espessura e 9cm de diâmetro, contendo o brasão do município em colorido, e inscrição em baixo relevo com o nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem, e acondicionada em estojo de veludo preto;

- **05 Medalhas** de latão envelhecido, com 2,78mm de espessura e 9cm de diâmetro contendo o brasão do município em colorido, e inscrição em baixo relevo com o nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem no anverso e, no verso, a inscrição "Poder Legislativo" em baixo relevo, acondicionada em estojo de veludo preto;

- **06 Placas** de homenagem em aço inox, na dimensão de 20x15, gravação em baixo relevo contendo o Brasão do Município, nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem, acondicionada em estojo de veludo preto.

- **01 Plaqueta** de latão envelhecido, para quadro do Presidente, medindo 15cm x 4cm, 0,2mm de espessura, com inscrição em baixo relevo, contendo Brasão do Município colorido, em dourado o nome do vereador completo, especificação de

"MARCO ZERO, BÊRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camaraфарroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camaraфарroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

“Vereador Presidente” e ano da gestão; fundo preto e moldura dourada, acompanhada de fita dupla face no verso para fixação.

- **02 Plaquetas** de latão envelhecido, para quadro de vereadoras, medindo 14cm x 3cm, 0,2mm de espessura, com inscrição em baixo relevo, contendo Brasão do Município colorido, em dourado o nome da vereadora completo, especificação do Partido e ano; fundo preto e moldura dourada, acompanhada de fita dupla face no verso para fixação.

2.2 A contratação para o exercício de 2024 será suprida mediante ação orçamentária 105.03, classificação de despesa 3.3.90.30.15.00.00.00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditamento contratual.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

3.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada a comprovação, pelo CONTRATADO, de que permanecem inalteradas as condições de habilitação;

3.2 A prorrogação do contrato está condicionada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

3.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

3.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contrato será considerado extinto por inadimplemento contratual, ressalvado o direito do contratado ao recebimento dos serviços já prestados na vigência do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

3.5 O presente contrato não vincula a CONTRATANTE no que concerne a contratação de quantidade mínima dos itens objeto dessa contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de contratação será por serviço contínuo;

4.2 A entrega dos produtos objeto do presente contrato se dará conforme a necessidade e mediante solicitação da Contratante, formalizada por escrito, devendo a entrega ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar a solicitação formal;

4.3 A gestão do contrato se dará nos termos da Resolução nº 05/2023 da Casa

Legislativa.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 PREÇO

6.1.1 O valor dos itens objeto do presente contrato será de:

6.1.1 **Medalhas** de latão envelhecido, com 2,78mm de espessura e 9cm de diâmetro, contendo o brasão do município em colorido, e inscrição em baixo relevo com o nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem, e acondicionada em estojo de veludo preto, com valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

6.1.2 **Medalhas** de latão envelhecido, com 2,78mm de espessura e 9cm de diâmetro, contendo o brasão do município em colorido, e inscrição em baixo relevo com o nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem no anverso e, no verso, a inscrição "Poder Legislativo" em baixo relevo, acondicionada em estojo de veludo preto, com valor unitário de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais);

6.1.3 **Placas** de homenagem em aço inox, na dimensão de 20x15, gravação em baixo relevo contendo o Brasão do Município, nome da homenagem, nome do homenageado e ano da homenagem, acondicionada em estojo de veludo preto, com valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

6.1.4 **Plaqueta** de latão envelhecido, para quadro do Presidente, medindo 15cm x 4cm, 0,2mm de espessura, com inscrição em baixo relevo, contendo Brasão do Município

“MARCO ZERO, BÊRÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camaraфарroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camaraфарroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

colorido, em dourado o nome do vereador completo, especificação de "Vereador Presidente" e ano da gestão; fundo preto e moldura dourada, acompanhada de fita dupla face no verso para fixação, com valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

6.1.5 **Plaquetas** de latão envelhecido, para quadro de vereadoras, medindo 14cm x 3cm, 0,2mm de espessura, com inscrição em baixo relevo, contendo Brasão do Município colorido, em dourado o nome da vereadora completo, especificação do Partido e ano; fundo preto e moldura dourada, acompanhada de fita dupla face no verso para fixação, com valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

6.1.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, devendo ser o objeto do contrato entregue na sede da CONTRATANTE.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 Após a entrega do item, o valor do mesmo será liquidado e pago no mês subsequente, mediante a emissão e entrega de nota fiscal pela CONTRATADA até o último dia útil do mês.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O item entregue durante o mês será liquidado e pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada à entrega do item;

6.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5 Para fins de atribuição de valor contratual, dá-se ao presente contrato o valor estimado para a contratação no exercício financeiro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato;

7.2. Após o interregno de um ano, mediante aditamento contratual, o valor do contrato será reajustado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA-IBGE;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, se necessário;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;

"MARCO ZERO, BÊRGÃO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

9.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta (art. 92, inc. XVI);

9.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 92, inc. XVII e art. 116);

9.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, em não tendo havido renovação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Farroupilha/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA

FALCAO
COMERCIO DE
TROFEUS E
MEDALHAS LTDA.
35884194000110

Farroupilha, 19 de agosto de 2024.



CONTRATO Nº 28/2024
(Processo Administrativo nº 0485/2024)

max
R\$ 185,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, E **INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, EM VIRTUDE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE 220 (DUZENTOS E VINTE) UNIDADES DE MEDALHAS PERSONALIZADAS, PRODUZIDA EM LATÃO, BANHADA A OURO FOSCO EM FORMATO CIRCULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, sediada na Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14, Jundiá, Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.756.070/0001-08, neste ato representada pelo Presidente **DOMINGOS PAULA DE SOUZA**, inscrito na matrícula funcional nº 2518, e pelo Procurador Geral **MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2023, inscrito na Matrícula Funcional nº 3038, doravante denominada CONTRATANTE, e a **INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.415.033/0001-40, sediado(a) na Rua Tobias Barreto, nº 163, bairro Compensa, Manaus, Amazônia, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **GUILHERME SILVA PENALBER**, e-mail: innovacomerciopm@gmail.com, banco: Bradesco, conta corrente: 41205-8, agência: 3736, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0485/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Confeção de 220 (duzentas e vinte) unidades de medalhas personalizadas, produzida em latão banhada a ouro fosco em formato circular, com medidas aproximadas de 53 mm de diâmetro e 04 mm de espessura, inclusas despesas com

**DOMINGOS
PAULA DE
SOUZA:664
78553191**

Assinado de forma digital por DOMINGOS PAULA DE SOUZA:66478553191
Dados: 2024.05.09

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiá, Anápolis-GO.
CEP 75110-330
anapolis.go.leg.br

**INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000
140**

Assinado de forma digital por INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:19:22 -04'00'

**MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133**

Assinado digitalmente por MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR:02098774133
ID: C=BR, O=CPA SOLUTI, CN=MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR:02098774133
Data: 2024.05.08 16:22:25 -0300
Foxit PDF Reader 2024.2.0

moldes e materiais necessários para fabricação dos itens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd.	Especificação do objeto	Valor unitário	Valor total
1	30 Un	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie de Dulce de Faria gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA DULCE DE FARIA". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 04 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, a seguinte expressão: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm. EMBALAGEM: Embalada em estojo de veludo azul escuro medindo aproximadamente 14x19cm.	R\$ 185,90	R\$ 5.577,00
2	30 Un	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie do José Brandão Porto, gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA JOSÉ BRANDÃO PORTO". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 4 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm.	R\$ 185,90	R\$ 5.577,00

anapolis.go.leg.br

CPF 75110-330

Jundat, Anápolis-GO.

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,



INNOVA COMERCIO

DE PRODUTOS

MEDICOS

LTDA:36415033000

140

Dados: 2024.05.08

11:19:31 -04'00'

PRODUTOS MEDICOS

COMERCIO DE

Assinado de forma

digital por INNOVA

JUNIOR:020

ALVIM

DA SILVEIRA

MAURILIO

98774133

2/19

Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM
CPF: 98774133
Data: 2024.05.08
Hora: 11:19:31
Assinado digitalmente por
JUNIOR:020
Data: 2024.05.08
Hora: 11:19:31



Item	Qtd.	Especificação do objeto	Valor unitário	Valor total
		EMBALAGEM: Embalada em estojo de veludo azul escuro medindo aproximadamente 14x19cm.		
3	20 Un.	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie do Hrillner Braga Ananias gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA HRILLNER BRAGA ANANIAS". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 4 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo conter ainda no verso, circundando a borda da medalha, os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm. EMBALAGEM: Embalada em estojo de veludo azul escuro medindo aproximadamente 14x19cm.	R\$ 185,90	R\$ 3.718,00
4	30 Un.	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie do Sueli Elizabeth de Oliveira Coimbra, gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA SUELI ELIZABETH DE OLIVEIRA COIMBRA". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 4 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm.	R\$ 185,90	R\$ 5.577,00

DOMINGOS
PAULA DE
SOUZA:664
78553191

Assinado de forma
digital por
DOMINGOS PAULA
DE
SOUZA:66478553191
Dados: 2024.05.09

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiá, Anápolis-GO.
CEP 75110-330

anapolis.go.leg.br

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000
140

Assinado de forma digital por
INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:19:38 -04'00'

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM

Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM
CPF: 0298774133
Assinatura: 2024.05.08
16:23:23
-03'00'
Fórmula PDF Reader
2024.2.0

anapolis.go.leg.br

CEP 75110-330

Jundiaí, Anápolis-GO.

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,

[Handwritten signature]

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS

Assinado de forma
digital por INNOVA
COMERCIO DE

PRODUTOS MEDICOS
JUNIOR:020
ALVIM

DA SILVEIRA

MAURILIO

LTDA:36415033000
Dados: 2024.05.08
11:19:46 -04'00"

4/19

Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM
CPF: 02088774133
RG: 0487810-9
Data: 2024.05.08 11:19:46
Assinado digitalmente por
JUNIOR DA SILVA ALVIM
CPF: 02088774133
RG: 0487810-9
Data: 2024.05.08 11:22:33
Assinado digitalmente por
FABIO ROGER VERDE
CPF: 02088774133
RG: 0487810-9
Data: 2024.05.08 11:22:33

Item	Qtd.	Especificação do objeto	Valor unitário	Valor total
5	30 Un.	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie de Nadyr de Souza Andrade gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA NADYR DE SOUZA ANDRADE". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 04 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, a seguinte expressão: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm. medindo aproximadamente 14x19cm. EMBALAGEM: Embalada em estojo de veludo azul escuro	R\$ 185,90	R\$ 5.577,00
6	20 Un.	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie do Gerson Pereira de Araújo gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA GÉRSO PEREIRA DE ARAÚJO". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 4 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm.	R\$ 185,90	R\$ 3.718,00



Item	Qtd.	Especificação do objeto	Valor unitário	Valor total
		EMBALAGEM: Embalada em estojo de veludo azul escuro medindo aproximadamente 14x19cm.		
7	30 Un.	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie do Francisca Miguel, gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "MEDALHA FRANCISCA MIGUEL". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 4 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm. EMBALAGEM: Embalada em estojo de veludo azul escuro medindo aproximadamente 14x19cm.	R\$ 185,90	R\$ 5.577,00
8	30 Un.	PARTE FRONTAL DA MEDALHA: O centro da face frontal da medalha deve conter a efígie do Dr. Henrique Santillo gravada em alto relevo, devendo conter ainda, circundando a borda da parte frontal da medalha, os seguintes dizeres em alto relevo: "COMENDA DR. HENRIQUE SANTILLO". VERSO DA MEDALHA: O verso da medalha deve conter o brasão do Município de Anápolis gravado em alto relevo, esmaltado contendo 4 cores (branco, azul, verde e vermelho), devendo constar ainda no verso, circundando a borda da medalha, os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS". FITA: Fita de cetim azul escuro para peito. Largura: 3,8 cm.	R\$ 185,90	R\$ 5.577,00

DOMINGOS
AULA DE
OUZA:664
8553191

Assinado de forma
digital por
DOMINGOS PAULA
:
ID: 66478553191
Data: 2024.05.09
Hora: 09:34 -03'00'

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiaí, Anápolis-GO.
CEP 75110-330
anapolis.go.leg.br

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000
140

Assinado de forma
digital por INNOVA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:19:53 -04'00'

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133

Assinado digitalmente
MAURILIO DA SILVEIRA
JUNIOR:02098774133
ID: 02098774133
Data: 2024.05.08
Hora: 11:19:53 -04'00'





3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital pertinente a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.898,00 (Quarenta mil e oitocentos e noventa e oito reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/05/2024 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

DOMINGOS
PAULA DE
SOUZA:664785
53191

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
PAULA DE
SOUZA:6647853191
Dados: 2024.05.09

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiaí, Anápolis-GO.
CEP 75110-330

anapolis.go.leg.br

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000140
140

Assinado de forma digital ALVIM
por INNOVA COMERCIO JUNIOR:020
DE PRODUTOS MEDICOS98774133
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:20:10 -04'00'

MAURILIO
DA SILVEIRA

Assinado digitalmente
MAURILIO DA SILVA
JUNIOR:02080774
NID: D=BR, O=ICP-
BOLUTTI Multiple v8
1220874000141, E=
Videoconferencia, C
PP A3, CN=MAURILIO
DA SILVA JUNIOR:02080774
Razão: Eu sou o signatário
Data: 2024.05.08
16:29:23
+03'00'
Fonte: PDF Reader
2024.2.0

contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a

Contratada.

8.2. Exercer a fiscalização da entrega dos itens por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

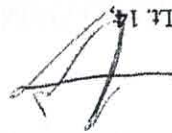
8.3. Verificar se a qualidade dos itens estão em conformidade com as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

anapolis.go.leg.br

CPF 75110-330

Jundiaí, Anápolis-GO.

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,



INNOVA COMERCIO

DE PRODUTOS

MEDICOS

LTDA:36415033000

140

Dados: 2024.05.08

LTDA:36415033000140

DE PRODUTOS MEDICOS

ALVIM

por INNOVA COMERCIO

MAURILIO DA SILVA

Assinado de forma digital

8/19

Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVA ALVIM
CPF: 0288774133
Município: Anápolis, GO
Data: 2024.05.08
Hora: 11:20:17
Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVA ALVIM
CPF: 0288774133
Município: Anápolis, GO
Data: 2024.05.08
Hora: 11:20:17

9/19



9.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pelo Termo de Referência, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta.

9.11. Executar a entrega dos itens contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

9.12. Cumprir todas as determinações do Termo de Referência relacionadas ao fornecimento dos itens, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento do Termo de Referência.

9.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

9.14. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento dos itens.

9.15. Manter durante toda a execução do fornecimento dos itens, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos.

9.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

DOMINGOS
AULA DE
OUZA:664785
3191

Assinado de forma
digital por
DOMINGOS PAULA DE
OUZA:6647853191
Data: 2024.05.09

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiá, Anápolis-GO.
CEP 75110-330

anapolis.go.leg.br

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000
140

Assinado de forma
digital por INNOVA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:20:39 -04'00'

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133

Assinado digitalmente
MAURILIO DA SILVEIRA
JUNIOR:02098774133
Razão Social: INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CPF: 36.415.033-00
Data: 2024.05.08
11:20:39
Post PDF Reader ver
2024.2.0

A

validade de sua proposta;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de

as especificações do edital;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

etapa competitiva; ou

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a

quando exigível;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta

ofertado ou após a negociação;

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao ultimo lance

justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

pregoeiro/a durante o certame;

ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame

com dolo ou culpa:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que,

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

9.18. Qualquer acréscimo ou supressão relativa ao valor inicial será



11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOMINGOS
AULA DE
OUZA:6647
553191

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
AULA DE
OUZA:6647553191
ados: 2024.05.09

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiá, Anápolis-GO.
CEP 75110-330

anapolis.go.leg.br

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000140
140

Assinado de forma digital
por INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS MEDICOS
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:20:54 -04'00'

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133

Assinado digitalmente
MAURILIO DA SILVEIRA
JUNIOR:02098774133
Mód. Objeto: Df-CR-Arg
SOLUTI Multipla v6.01
12290274000141, OUA
Vinculada:02098774133
SILVEIRA ALVIM
JUNIOR:02098774133
Razão: Eu sou o autor
do documento
Data: 2024.05.08
16:23:20
+03'00'
Feito PDF Reader Vers
2024.3.0

15/19

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

anapolis.go.leg.br

CEP 75110-330

Jundiaí, Anápolis-GO.

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,

Assinado de forma digital
por INNOVA COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08 11:21:19 -04'00'

16/19

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133
2024.05.08
16:33:23
Data: 2024.05.08
Hora: 16:33:23
Assinado de forma digital
por ALVIM JUNIOR:020
Dados: 2024.05.08 16:33:23 -04'00'



indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

a) Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2014 Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica; Subelemento de Despesas: 23 – Festividades e Homenagens; Código da Fonte de Recursos: 100, Ficha Orçamentária: 0040.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor nomeado pela Portaria nº87 de 04 de janeiro de 2023 IGOR RAFAEL VIANA PIRES, que deverá observar as disposições do art.18, inciso X da lei 14.133 de 2021, que designará o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

14.2. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá ao Sra. ANGELICA DE SOUZA, Chefe de Cerimonial do Plenário, conforme Portaria Administrativa nº 3 de 11 de março de 2024, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, e do art. 3º,

DOMINGOS
PAULA DE
SOUZA:6647
3553191

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiá, Anápolis-GO,
CEP 75110-330

anapolis.go.leg.br

INNOVA COMERCIO
DE PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:36415033000
140

Assinado de forma
digital por INNOVA
COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS
LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08
11:21:28 -04'00'

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133

Assinado digitalmente por
MAURILIO DA SILVEIRA A
JUNIOR:02098774133
ID: C=BR, O=CM-ANAPOLIS, C
SOLUTI Multipia v6, OU=12200274000141, DN=Vereador
PP AS, CN=MAURILIO DA
SILVEIRA ALVIM
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2024.05.08
15:22:23
+0300
Foi a PDF Reader Versão:
2024.2.0

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
PAULA DE
SOUZA:66478553191
Dados: 2024.05.09
19:20:44 -03'00'

inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

14.3. A atestação de conformidades dos fornecimentos prestados cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 07/2022 da Câmara Municipal de Anápolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

Avenida Jamil Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,
Jundiaí, Anápolis-GO,
CEP 75110-330
anapolis.go.leg.br



INNOVA
COMERCIO DE
PRODUTOS
MEDICOS
LTDA:3641503300
Dados: 2024.05.08
11:21:36-04'00"

MAURILIO
DA SILVEIRA
ALVIM
JUNIOR:020
98774133

Assinado eletronicamente por
MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM
CPF: 020.987.741-33
Assinado por: 2024.05.08
11:21:36-04'00"

MININGOS PAULA
UZA:66478553191
inadido de forma
ital por DOMINGOS
ULA DE
UZA:66478553191
dos: 2024.05.09



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anápolis, 09 de maio de 2024.

DOMINGOS PAULA DE SOUZA:66478553191

Assinado de forma digital por DOMINGOS PAULA DE SOUZA:66478553191
Dados: 2024.05.09 09:21:53 -03'00'

DOMINGOS PAULA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR:02098774133

Assinado digitalmente por MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR:02098774133
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=12290274000141, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR:02098774133
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.08 16:25:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JÚNIOR

Procurador da Câmara Municipal de Anápolis

INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA:36415033000140

Assinado de forma digital por INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA:36415033000140
Dados: 2024.05.08 11:21:44 -04'00'

GUILHERME SILVA PENALBER

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Gestor dos contratos: Igor Rafael Viana Pires
Portaria: 636/2024
Matrícula:2887

2- Nome completo:
Matrícula:

Vitor Hugo de Farias

